

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## ORIENTAÇÕES SOBRE O AFASTAMENTO PARA CAMPANHA ELEITORAL

Nos dias 20/06/2016 e 29/06/2016, foram divulgados Boletins Informativos da CGRH, que tratam, dentre outros assuntos, do afastamento de docentes e demais profissionais da educação para campanha eleitoral.

O afastamento para campanha eleitoral é necessário para os que exercem os seus cargos ou funções no mesmo município em que será candidato aos cargos de Prefeito ou Vice-prefeito Municipal ou de Vereador nas eleições municipais.

Os candidatos, para efeito de desincompatibilização, devem se afastar de seus cargos ou funções três meses antes dos pleitos municipais. Como as eleições serão realizadas em 02/10/2016, o afastamento deve ocorrer a partir do dia 02/07/2016.

De acordo com orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, como o professor estará em período de férias de 2 a 16/07/2016, a partir de 17/07/2016, deve pedir o afastamento eleitoral ou licença prêmio ou licença sem vencimentos.

No caso do docente que não usufruirá férias no período de 2 a 16/07/2016 (professor categoria “O” que possua menos de um ano de contrato), deverá pedir o afastamento eleitoral a partir de 02/07/2016.

Durante o afastamento para campanha eleitoral, é assegurada a percepção dos vencimentos integrais do cargo ou da função e a contagem do período para fins de tempo de contribuição da aposentadoria comum e disponibilidade.

No caso do professor categoria “O”, contratado nos termos da LC nº 1093/09, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos determinou a interrupção do contrato (interrupção do exercício) e do pagamento das aulas, devendo o professor reassumir o exercício ao término do afastamento.

Segundo o entendimento da Coordenadoria, o docente categoria “O” não tem direito de perceber os vencimentos durante o afastamento.

Entretanto, o artigo 64, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar Federal nº 64/90, assegura a percepção dos

vencimentos integrais durante o afastamento para campanha eleitoral, de forma que o docente denominado categoria “O” tem direito aos vencimentos da função no período do afastamento para fins de desincompatibilização.

**Para proteger o direito líquido e certo de seus associados, a APEOESP impetrou mandado de segurança coletivo.**

É importante esclarecer, ademais, que, devido a alteração do calendário eleitoral, as convenções dos partidos para escolha dos candidatos ocorrerão no período de 20/07 a 05/08/2016, posteriores à data limite para desincompatibilização dos servidores que irão concorrer às eleições deste ano.

Diante dessa circunstância, a Unidade Central de Recursos Humanos, por meio do Comunicado UCRH nº 20/2016, divulgou as seguintes orientações:

- O servidor **aprovado** a concorrer às eleições, prosseguirá com o afastamento para promover a campanha eleitoral, devendo apresentar a ata da Convenção do Partido e a lista dos candidatos aprovados;

- O servidor **não aprovado** a concorrer às eleições, deverá apresentar imediatamente após a convenção a Ata da Convenção e a lista dos candidatos aprovados, hipótese em que será cessado o afastamento e o servidor deverá retornar às funções imediatamente;

- Ao servidor **não aprovado** a concorrer às eleições, **que não apresentar a Ata da Convenção e a lista dos candidatos aprovados até a data limite de 08/08/2016**, será tornado insubsistente o afastamento e considerado como faltas todo o período em que permaneceu afastado das atividades.

É imprescindível, portanto, que o professor que requerer o afastamento para campanha eleitoral apresente a Ata da Convenção e a lista dos aprovados imediatamente após a convenção, sob pena de não o fazendo ter o afastamento tornado insubsistente e ficar com faltas durante todo o período.